|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 710916/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 060/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa XXXXXXXXXXX, por ausência de Registro no CAU/DF;

O presente processo originou-se a partir da denúncia n.º 17643, encaminhada ao CAU/DF no dia 7 de maio de 2018, referente a suposto exercício ilegal praticado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e suposta ausência de registro da empresa VSV Engenharia (folha n.º 5);

Tendo em vista que a situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva não foi regularizada no prazo legal, lavrou-se, no dia 11 de junho de 2018, o respectivo auto de infração n.º 1000067135/2018, em desfavor da empresa, por ausência de registro no CAU (folha n.º 15);

Considerando que, conforme o Art. 35 da Resolução nº 22/2012 CAU/BR, existe previsão de penalidade diferenciada em caso de:

*X – Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: Pessoa Jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes valor vigente da anuidade;*

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Giuliana de Freitas votou: “Pela aplicação da penalidade de multa, no valor de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da penalidade de multa, no valor de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade